



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 12 de 14 de outubro de 2016

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas no inciso 5, art. 4º, da Lei Municipal 3.407/2014, com base nas disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de novembro de 1996 e suas normas complementares, define diretrizes e procedimentos para organização das Creches Municipais, processo de cadastramento e preenchimento de vagas.

Art. 1º - O processo de cadastro e preenchimento das vagas para atendimento nas Creches Municipais acontecerá em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo de inscrição para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação - SME em diferentes espaços públicos, tais como: Secretaria de Educação, Portal da Prefeitura, Portal da Educação, unidades escolares, igrejas, centros comerciais, Centros de Saúde, Associações Comunitárias, Creches, rádios locais e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 10 dias, podendo ser concomitante com o período do cadastramento.

§ 2º - A divulgação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará um coordenador responsável para acompanhar todo o processo de cadastramento e posteriormente as matrículas.

§ 4º - As turmas serão organizadas conforme as seguintes faixas etárias:

- 06 meses a 1 ano, completos até 30 de junho do ano em vigência → Berçário
- 1 a 2 anos, completos até 30 de junho do ano em vigência → Maternal I
- 2 a 3 anos, completos até 30 de junho do ano em vigência → Maternal II
- 3 a 3 anos e 11 meses, completos até 30 de junho do ano em vigência → Maternal III

Art. 3º - Todas as famílias interessadas deverão realizar o processo de cadastro para que a Secretaria Municipal de Educação realize o levantamento de demanda, a definição de vagas e posterior matrícula.

Art. 4º - Poderão ser cadastradas crianças residentes no município de Congonhas.

§ 1º - Após análise de cadastros, será apresentada a lista de classificação das vagas existentes.

§ 2º - Preenchidas as vagas, a lista de classificação será observada para futuras matrículas que surgirem em decorrência de desistência, transferência e infrequências não justificadas.

§ 3º - As transferências de crianças oriundas de outros municípios serão atendidas, desde que haja vaga disponível.

Art. 5º - Os cadastramentos para as Creches Municipais serão realizados na Secretaria Municipal da Educação ou em alguma instituição determinada por esta, no horário de 8h às 16h30min, de 2ª a 6ª feira, garantido um período de 5 cinco dias úteis para atendimento dos cadastramentos, podendo este, ser prorrogado.

§ 1º - O cronograma de todo o processo de Cadastramento e definição de vagas para as Creches está descrito no anexo I desta Resolução;

§ 2º - O início do atendimento nas Creches será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O cadastramento ocorrerá por família, por meio de ficha de inscrição contendo o nome completo e a data de nascimento de todos que pertençam ao recorte etário de atendimento nas Creches e estejam sob a guarda de um mesmo responsável.

Parágrafo Único. No caso de cadastro de criança que se encontre sob guarda judicial, o responsável legal deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 7º - Para realização do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e 01 cópia:

- Certidão de nascimento da criança, original e cópia;
- Cartão do SUS da Criança;
- Cartão Bolsa Família – original e cópia-(para crianças beneficiadas pelo Programa);
- Cartão de vacinação da criança, – original e cópia-(em dia);
- Documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
- Comprovante de residência (original e cópia) no nome do responsável legal pela criança (documento recente);
- Declaração de trabalho da empresa ou local de trabalho;
- Comprovante de renda familiar.

§ 1º - Cada família participa do processo de cadastro com uma única ficha, independente do número de crianças cadastradas.

§ 2º - O cadastro não caracteriza matrícula, após a realização do mesmo, a comissão analisará os cadastros para divulgação e posterior efetivação de matrícula, pelo responsável;

Art. 8º - As famílias que realizarem o cadastro, devem ser informadas, no ato da inscrição, que as vagas são definidas somente após análise criteriosa feita por uma comissão a toda demanda apresentada. Somente depois serão divulgadas as famílias que farão as matrículas.

Art. 9º - Caso seja verificado que a família inscrita apresenta perfil de vulnerabilidade social e ainda não está integrada a nenhum Programa Social, a Creche deverá encaminhá-la para o cadastro, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, na Casa da Família – Rua Bom Jesus n º23, centro, telefone 3731-6369.

Art. 10 - Encerrado o período de cadastros, novos cadastramentos somente serão realizados caso a Secretaria Municipal de Educação prorrogue o período.

Art. 11 - As vagas remanescentes que surgirem, no decorrer do ano, serão destinadas às crianças já cadastradas, conforme lista classificatória após a análise dos cadastros.

Art. 12 – Encerrada a oferta da lista classificatória, novos cadastros poderão ser feitos, na própria Creche de interesse dos pais. As novas vagas serão divulgadas por cartazes afixados nas creches.

Parágrafo Primeiro - será estipulado um período de 05 (cinco) dias para as Creches divulgarem as vagas remanescentes, para que as famílias interessadas realizem o cadastramento, na própria Creche.

Parágrafo Segundo – Após realização dos cadastros das vagas remanescentes, a comissão Permanente de Análise de Cadastros fará análise dos documentos observando os critérios desta resolução.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação definirá os responsáveis pelo preenchimento da Ficha de Cadastro (Anexo II) anexando a esta as cópias dos documentos exigidos.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Acompanhamento do Cadastro das Creches - COPACC, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Cordeiro de Freitas, pelas Portarias Nº PMC/298, de 02 de Maio de 2012 e Nº PMC/ 535 de 22 de Julho de 2013, ficará responsável por analisar os cadastros, definir as famílias para



matrículas, acompanhar a distribuição de vagas e a matrícula na creche.

Art. 15 - Após a etapa de cadastramento, a Comissão procederá à análise de todos os cadastros, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os seguintes critérios:

- a) Zoneamento – LDB nº 9394, de 1996, Art, 4º, inciso X, Lei 11.700 de 13 de junho de 2008;
- b) Mãe ou pai trabalhador, (quando este for o único responsável), ou tutor que também trabalhe, inscritos no CAD único (Cadastro único para programas sociais);
- c) Mãe ou pai trabalhador, (quando este for o único responsável), ou tutor que também trabalhe;
- d) Renda familiar;
- e) Fora do zoneamento.

Art. 16 - Tem vaga garantida, desde que obedeça os seguintes critérios:

- a) Criança com deficiência, comprovada em laudo, cuja mãe ou responsável seja trabalhadora;
- b) Criança proveniente de família em situação de extrema pobreza e ou risco social, indicada pela SEDAS ou Conselho Tutelar;
- c) Criança do mesmo núcleo familiar, de uma criança atendida pela Creche, desde que esteja sob a guarda do mesmo responsável, e que haja a vaga.

Art. 17 - A Comissão terá o prazo máximo de 30 dias corridos a contar do dia final do período de cadastramento para divulgação da lista dos contemplados, que ficará anexada na portaria da instituição, para posterior matrícula. As famílias contempladas também serão comunicadas através de telegramas, cartas ou telefonemas. As famílias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetivarem a matrícula. Após esse prazo a vaga será disponibilizada, seguindo a lista dos classificados.

Art. 18 - As vagas serão distribuídas observando-se as seguintes orientações:

§ 1º - Para atendimento do critério de prioridade das famílias vulneráveis e/ou com matrícula compulsória, será realizada análise das famílias para atendimento integral do grupo familiar que esteja dentro do recorte etário definido para este fim.

§ 2º - Após esta definição, será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89 e art. 24, Inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20/12/99, inscrita no período previsto e que esteja dentro da área de zoneamento, observando-se:

- I. encaminhamento das crianças pelo Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, pelo Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Promotoria Pública do Município;
- II. mediante apresentação, no ato da inscrição, de laudo técnico emitido por médico especializado;
- III. irmãos de crianças com deficiência que estejam dentro do recorte etário e do zoneamento definido, independente de caracterização de vulnerabilidade, desde que estejam inscritos na mesma ficha e exista a vaga na instituição;
- IV. não havendo vaga no recorte etário para atendimento de irmão(s) de criança com deficiência, inscrito na mesma ficha, esse irmão(s) será colocado em primeiro lugar na lista de pretendentes a vaga do recorte etário a que pertença;

§ 3º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção - Lei Federal 8.069, de 13/6/90, Art. 98 - inscrita no período previsto, observando-se:

- I. apresentação, no ato da inscrição de documento expedido pela Promotoria Pública do Município, pelo Juizado da Infância e Juventude e/ou pelos Conselhos Tutelares, podendo a criança ser encaminhada por esses órgãos ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- II. aplicação de Medida Protetiva refere-se à família, contemplando todas as crianças que estejam dentro do recorte etário da Creche, inscritas numa mesma ficha;
- III. não havendo vaga para uma ou mais crianças de uma mesma família que tenha Medida Protetiva, já tendo ocorrida a excedência de até duas crianças no recorte etário pleiteado, as crianças não contempladas devem ser colocadas no primeiro lugar disponível da lista de pretendentes a vaga no seus recortes etário.

Art. 19 - Os critérios para análise e definição da vulnerabilidade das famílias inscritas são:

- famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou atendidas pelos Programas e Serviços da Política Municipal de Assistência Social;
- famílias sob proteção integral na Casa da Família;
- famílias vinculadas aos demais serviços da Política de Assistência Social;
- família abaixo da linha de pobreza (per capita abaixo de ¼ do salário mínimo);
- quadro de desnutrição da criança;
- moradia em situação de risco;
- risco social da criança;
- existência de deficiência ou doença grave na família;
- situação de trabalho dos membros da família;
- outras condições específicas da estrutura familiar analisadas com parecer favorável, pelo técnico de Serviço Social da SME e SEDAS;

Parágrafo Único - Compete exclusivamente a COPACC, sob orientação dos Técnicos de Serviço Social da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS a definição da situação de vulnerabilidade de cada família, por meio da análise comparada e comprovação dos critérios acima descritos.

Art. 20 - A efetivação da matrícula deverá ser feita pelos pais, ou responsável legal, no período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Para realização das matrículas utilizar-se-á os documentos apresentados pelos pais, no ato do cadastramento.

Art. 22 - Na falta de qualquer um dos documentos exigidos para a matrícula, fica reservada a vaga da criança, no prazo de 24h, até que os documentos sejam apresentados. Os documentos constantes no cadastro poderão ser transferidos para a documentação de matrícula, resguardando uma observação devidamente assinada pela secretária escolar e anexada no cadastro.

Art. 23 - As Creches deverão encaminhar à autoridade competente (Ministério Público ou Conselho Tutelar), relação com os nomes das crianças, cujas famílias sob Medida de Proteção não efetivaram as matrículas, conforme datas estipuladas.

Parágrafo Único - Casos excepcionais poderão requerer a ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Art. 24 - As vagas liberadas pela própria família ou pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar, serão disponibilizadas seguindo-se a lista de pretendentes à vaga.

Art. 25 - Ao longo do ano, tendo sido assegurada a matrícula de todas as crianças da lista de pretendentes à vaga de cada recorte etário, as creches poderão aceitar cadastros de novas crianças, desde que haja a vaga e não existam cadastros para a faixa etária. A vaga deverá ser divulgada cartazes visíveis nas próprias instituições. cadastros feitos passarão pela mesma análise da Comissão Permanente de Análise de Cadastro, seguindo os mesmos critérios.

§ 1º - No decorrer do ano, as crianças da área de zoneamento com deficiência têm prioridade de atendimento assegurado pelo critério de matrícula compulsória, de acordo com a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 e artigo 24, inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º - No decorrer do ano, a família sob Medida de Proteção, da área de zoneamento, terá assegurado o direito prioritário de atendimento, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 26 - É expressamente proibida a reserva de vagas nos termos da Constituição Federal, art. 37, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade.

Art. 27 - No caso de crianças infrequentes, a unidade escolar deve realizar os procedimentos abaixo sempre que constatar 05 (cinco) faltas consecutivas ou



10 (dez) faltas alternadas durante o mês:

- realizar contato telefônico ou pessoalmente com o objetivo de conhecer os motivos da infrequência e efetivar o retorno da criança à instituição;
- após três tentativas de contato sem sucesso, a instituição deve enviar carta registrada à família dando prazo de cinco dias úteis para que a criança retorne às atividades escolares ou a família regularize a situação da criança;
- não havendo retorno da criança ou justificativa por parte da família, a instituição deve enviar o caso ao Conselho Tutelar com cópias dos registros de todas as ações realizadas visando ao retorno da criança;
- ao Conselho Tutelar deverá ser solicitado, por escrito o relatório das providências tomadas e a autorização para a liberação ou não da vaga, no período de 05 dias úteis;
- casos excepcionais podem requerer ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Parágrafo Único - Todos esses procedimentos devem ser registrados e arquivados na pasta documental da criança.

Art. 28 - Os casos não previstos nesta portaria deverão ser encaminhados, por escrito, à SME/ Departamento de Inspeção e Coordenação da Educação Infantil, que analisará e emitirá parecer.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2016

Maria Aparecida de Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 068/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L412167	HDB8394	550-90	20/08/2016
L412079	DUP7509	554-14	20/08/2016
L411908	PUP6308	545-27	05/09/2016
L411883	GVH6054	556-80	07/09/2016
L410965	HEM4877	552-50	10/09/2016
L412258	HCQ9643	554-14	19/09/2016

Congonhas, 14 de outubro de 2016.

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais.
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 069/2016 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GXU3044	AB5332745	14/11/2013	554-14	R\$53,20
DDH9418	L411629	07/07/2016	736-61	R\$85,13



GWZ0777	L411729	20/07/2016	554-14	R\$127,69
KNI7640	L411730	20/07/2016	554-14	R\$127,69
MQT4360	L410194	21/07/2016	555-00	R\$85,13
MRS1347	L411649	22/07/2016	555-00	R\$85,13
CEJ1406	L411648	22/07/2016	556-80	R\$127,69
HJC5164	L411740	26/07/2016	736-62	R\$85,13
HKB1303	L412013	27/07/2016	616-50	R\$127,69
GPJ4153	L411744	27/07/2016	554-14	R\$127,69
COM1548	L412026	28/07/2016	736-62	R\$85,13
OWY9227	L411542	29/07/2016	556-80	R\$127,69
OQE7122	L412028	01/08/2016	548-70	R\$127,69
OWW1666	L411825	02/08/2016	554-15	R\$127,69
HHF9342	L411819	02/08/2016	554-14	R\$127,69
GXH6352	L411824	02/08/2016	574-63	R\$85,13
HIW2502	L411969	05/08/2016	554-17	R\$127,69
EAA1651	L411976	08/08/2016	554-14	R\$127,69

Congonhas, 14 de outubro de 2016.

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/071/2016

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. Licitantes habilitadas e vencedoras: ECM Comercial e Serviços Eireli ME. Item: 10; Evolution – Equipamentos de Proteção Individual Eireli. Itens: 2, 3, 5, 6, 18, 20, 23 e 25; Industrial Ferragens Ltda. Item: 11; Multiseg Uniformes e Equipamentos Ltda. EPP. Itens: 4, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21 e 24 e RNS Comércio Ltda. – ME. Itens: 1, 8, 16 e 22. Os itens 7, 9, não foram adquiridos. Congonhas, 13/10/2016 – Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.402, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Decreta luto oficial.

O VICE-PREFEITO DE CONGONHAS, no exercício interino, do cargo de PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o falecimento do ex-procurador geral deste Município, Dr. Ademir Pereira de Oliveira, ocorrido na data de 14 de outubro de 2016, deixa uma lacuna e grande pesar em todo o Município;

II - que o nosso estimado Ademir Pereira de Oliveira exerceu suas atribuições com muito esforço, zelo e dedicação ao serviço público municipal; e

III - enfim, a irreparável perda para todos os Congonhenses de um grande e leal amigo,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado “LUTO OFICIAL” de 3 (três) dias, no âmbito do município de Congonhas, em sinal de respeito e pesar pelo falecimento de DR. ADEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único. No tríduo do luto as bandeiras oficiais serão hasteadas a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de outubro de 2016.



ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Prefeito de Congonhas, em exercício

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON